



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TV
POR ASSINATURA VIA CABO, QUE, ENTRE SI,
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA NET
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.**

PROCESSO Nº 00110.000246/2009-81

CONTRATO Nº 89/2009

A **UNIÃO**, por intermédio da **Presidência da República**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A**, estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua Verbo Divino, nº 1356, Chácara Santo Antonio, inscrita no CNPJ nº 00.108.786/0001-65, e prestará os serviços por meio de sua filial estabelecida em Brasília/DF, no SIG Sul, Quadra 01 Lote 725 – CEP: 70610-400, inscrita no CNPJ nº 00.108.786/0270-12, telefone nº(61) 2107-8681, fax nº 61 2107-8670, neste ato representada pela Senhora **WANDA ALVES PEREIRA**, brasileira, Diretora de Operação, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.037.017-SSP/MG e do CPF nº 635.317.046-72, e pelo Senhor **ANTONIO SOARES DE LIMA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 1123080 – SSP/AL, e do CPF nº 030.560.844-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 89, objeto do Pregão nº 56/2009, consoante consta do Processo nº 00110.000246/2009-81, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

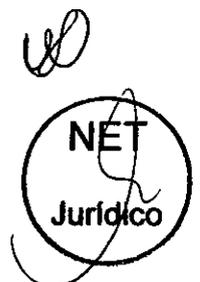
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a razão social e o CNPJ da matriz, e incluir o CNPJ da filial Brasília, bem como alterar a Subcláusula Nona e a nomenclatura das Subcláusulas Décima e Décima Primeira para Décima Segunda e Décima Terceira, e consequentemente incluir novas Subcláusulas Décima e Décima Primeira com outra redação, na Cláusula Quarta – Do Preço e do Pagamento, do Contrato original, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - Com a alteração, no preâmbulo do contrato original deve ser lido: **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A**, estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua Verbo Divino, nº 1356, Chácara Santo Antonio, inscrita no CNPJ nº 00.108.786/0001-65, e prestará os serviços por meio de sua filial estabelecida em Brasília/DF, no SIG Sul, Quadra 01 Lote 725 – CEP: 70610-400, inscrita no CNPJ nº 00.108.786/0270-12.

Subcláusula Segunda – Com a alteração da Subcláusula Nona e da nomenclatura das Subcláusulas Décima e Décima Primeira para Décima Segunda e Décima Terceira, e a inclusão das novas Subcláusulas Décima e Décima Primeira, as Subcláusulas Nona até a Décima Terceira do contrato original passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e**





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nº 1, 2, 3, 4 e 5, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

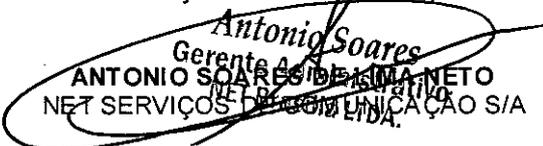
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 19 de maio de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


WANDA ALVES PEREIRA
Diretora de Operação
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A


ANTONIO SOARES
Gerente Administrativo
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

